

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 110.689.800,00 (Cento e dez milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 90.779.886,00 (Noventa milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 19.909.914,00 (Dezenove milhões, novecentos e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		110.689.800,00
	Subtotal		110.689.800,00
	Total		110.689.800,00
ATIVIDADE/PROJETO			
01.02.002.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		19.909.914,00
	Total		19.909.914,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CORRENTES		19.909.914,00
	Total		19.909.914,00
ATIVIDADE/PROJETO			
01.02.002.2.864	INFORMÁTICA		90.779.886,00
	Total		90.779.886,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CORRENTES		90.779.886,00
	Total		90.779.886,00
Totais			110.689.800,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
	TOTAL		110.689.800,00
	4ª QUOTA		110.689.800,00

DECRETO Nº 37.851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 38.215.527,00 (Trinta e oito milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		7.825.235,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		322.438,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		30.067.854,00
	Subtotal		38.215.527,00
	Total		38.215.527,00

ATIVIDADE/PROJETO			Valores em cruzeiros reais
02.04.013.2.007	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL		38.215.527,00
	Total		38.215.527,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CORRENTES		38.215.527,00
	Total		38.215.527,00
Totais			38.215.527,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
05	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
	TOTAL		38.215.527,00
	4ª QUOTA		38.215.527,00

DECRETO Nº 37.852, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 2.187.395,00 (Dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, mediante a suplementação de CR\$ 4.866.972,00 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: a) CR\$ 2.187.395,00 (Dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros reais), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e b) CR\$ 2.679.577,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais), com recursos da própria Autarquia.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		2.187.395,00
	Subtotal		2.187.395,00
	Total		2.187.395,00

ATIVIDADE/PROJETO			Valores em cruzeiros reais
02.10.021.8.877	ATIVIDADES DO IMESC		2.187.395,00
	Total		2.187.395,00
GRUPOS DE DESPESA			
	OUTRAS DESP. CAPITAL		2.187.395,00
	Total		2.187.395,00

ATIVIDADE/PROJETO			Valores em cruzeiros reais
02.10.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		4.866.972,00
	Total		4.866.972,00
GRUPOS DE DESPESA			
	INVESTIMENTOS		4.866.972,00
	Total		4.866.972,00
Totais			2.187.395,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17.55	INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP - IMESC		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.866.972,00
	Subtotal		4.866.972,00
	Total		4.866.972,00

ATIVIDADE/PROJETO			Valores em cruzeiros reais
02.10.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		4.866.972,00
	Total		4.866.972,00
GRUPOS DE DESPESA			
	INVESTIMENTOS		4.866.972,00
	Total		4.866.972,00
Totais			4.866.972,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP - IMESC		
	TOTAL		2.187.395,00
	4ª QUOTA		2.187.395,00

DECRETO Nº 37.853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		52.000.000,00
	Subtotal		52.000.000,00
	Total		52.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO			
02.04.025.1.208	CONSTRUÇÃO DE FORUNS		52.000.000,00
	Total		52.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
	INVESTIMENTOS		52.000.000,00
	Total		52.000.000,00
Totais			52.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		52.000.000,00
	4ª QUOTA		52.000.000,00

DECRETO Nº 37.854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Identifica as funções específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, a serem retribuídas com gratificação "pro labore", e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, as funções identificadas nos Anexos I a XIV deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

Artigo 2º - O Secretário da Administração Penitenciária, por meio de ato específico, designará os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária para o desempenho das funções de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções de chefia e encarregatura atualmente classificadas nas unidades nos Anexos I a XIV deste decreto, retribuídas nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No período de 27 de fevereiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992, a gratificação "pro labore", pelo exercício das funções de chefia e encarregatura indicadas nos Anexos I a XIV deste decreto, será atribuída na conformidade do artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Artigo 2º - Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, serão deduzidas as im-